



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1759, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 513/1999, de 14 de dezembro de 1999.*

Art.1º Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 513/99, de 14 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação, Criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 09 (nove) membros a saber:

I – Seguimento do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;
- b) Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- c) Representante da Secretaria de Governo e Planejamento.

II – Seguimento da Sociedade Civil:

- a) Representante de profissionais ligados à construção civil;
- b) Representante da Imprensa Falada e Escrita;
- c) Representante dos Engenheiros ligados a programas habitacionais.

III – Seguimento do Movimento Popular:

- a) Representante dos Mutuários;
- b) Representante da Associação de Moradores do Bairro Vila Nova;
- c) Representante da Associação de Moradores do Bairro Restinga.

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo (s) suplente (s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 02 de setembro de 2009.

*R. Stiver M. Manganeli*  
ROITMAN STTIVER RIBEIRO MANGANELLI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 291/2009

Registre-se e Publique-se  
Em 02 de setembro de 2009

*R. Stiver M. Manganeli*  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganeli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossas Senhorias com o escopo de fazer a remessa, objetivando sua análise e correspondente deliberação, Projeto de Lei que "Dispõe sobre mudanças na constituição no Conselho Municipal da Habitação".

Justifica-se a alteração da legislação anterior (Lei Municipal 556/2000) em virtude de exigência da Lei Federal 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, para que o Município de Manoel Viana possa se habilitar aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, bem assim é de se observar que a atual composição mostra-se inadequada à nova estrutura administrativa do município, bem como contempla entidade que não mais está sediada no município (Rotary Club), sem ter conhecimentos mais aprofundados de nossos problemas com o *déficit* habitacional e, a formação do conselho também deve reservar 1/4 das vagas aos representantes dos movimentos populares, de forma paritária e tripartite.

Com base nas argumentações acima, cremos que a matéria merecerá plena acolhida parlamentar, pelo que de antemão agradecemos, ao tempo que aproveitamos o ensejo para enviar protesto de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 02 de setembro de 2009.

  
RÔMULO STTIVER RIBEIRO MANGANELLI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 291/2009